CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 2024/2013.

SÚMULA - Estabelece o Programa Educacional Escola Cidadã para o Trânsito e o Meio Ambiente entre os alunos dos quarto e quinto anos da rede pública de ensino do Município de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR:- NELSON DE JESUS LIMA
CO-AUTOR:- RAFAEL PSZYBYLSKI.

Art.1º. Fica instituído O Programa Educacional Escola Cidadã para o Trânsito e o Meio Ambiente entre os alunos dos quarto e quinto anos da rede pública de ensino do Município de Sarandi, onde este programa educacional levará as crianças a terem a oportunidade de aprender noções sobre segurança no trânsito, transformando-se em agentes disseminadores de conhecimento e valores sobre a preservação da vida.

Art. 2º. O Programa Escola Cidadã, terá material didático completamente exclusivo e levar em consideração a transversalidade das matérias, ou seja, buscar incluir o tema em diversas disciplinas. Visando a inclusão de professores e alunos com deficiência visual. Também deve seguir os padrões atuais de ilustração, linguagem e Leis de trânsito e cidadania.

Art. 3º. O Programa constará de livros sobre educação no trânsito, educação ambiental e uma folha para o concurso de desenho sobre os temas estudados, respectivamente acompanhados com o livro do professor.

Art. 4º. Para facilitar ainda mais a assimilação do Programa Escola Cidadã para o Trânsito e o Meio Ambiente pelas escolas, será realizado ainda um treinamento com professores da Secretaria Municipal de Educação anualmente.

Art. 5º. As aulas serão semanais e algumas das atividades envolvem também os familiares das crianças, com exercícios que precisam

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 2024/2013.

ser feitos em casa. Essa atividade é um importante fator disseminador das informações ensinadas nas salas de aula, que multiplicará o número de pessoas impactadas pelo programa.

Art. 6º. O Município buscará convênios, parceria ou patrocínio de entidades amigas da escola para a confecção do material didático, sem despesas para o Município, bem como fazer cumprir as exigências da Lei Federal de Responsabilidade Social e Ambiental.

Art. 7º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2013.

Rafael Oszybylski,
Presidente

José Aparecido da Silva "Nito",
1º Secretário